



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, elenca-se as razões pelas quais esta Administração Pública Municipal não realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para efetivação de Termo de Colaboração a ser firmado com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS – APAE, com o objeto de repasse de recursos municipais, que será destinado ao custeio dos serviços de atendimento que tem por público alvo crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente/pervasivo ao longo da vida, no presente caso, com a prestação de atendimento de serviços médicos de Neurologista, Psiquiatra e Pediatra, de Fisioterapia, Fonoaudióloga, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistente Social.

Nestes termos, a Lei 13.019/2014 regulamenta a matéria em comento em seu artigo 30, criando a possibilidade em seu inciso VI de dispensa do Chamamento Público nas determinadas hipóteses:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO).
- V - (VETADO);
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (destaquei)

Ademais, no artigo 31, inciso II, a referida lei regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;


II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo se encontra regular e passível de ser celebrado, e, ainda, que o Termo de Colaboração se enquadra nas hipóteses previstas para DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

Por esta razão e em cumprimento ao art. 32 da Lei 13.019/2014, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela dispensa do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, tem-se por justificada a presente dispensa, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019/2014, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração, nos termos dos artigos 32 e 38 da Lei 13.019/2014.

Martinópolis, 15 de março de 2021


MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal